

PROCESSO: 13861-4/2011
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Daniely Garcia Cardoso e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Marilze Nunes da Silva, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 146 a 174-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Senhor Milton Scherwinski – Presidente da Câmara

1. **JC 16. Despesa_Moderada_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
 - 1.1 – Pagamento de diárias sem a prestação de contas, relatório de diárias, comprovante de participação em curso ou outras informações que demonstram haver os recursos sido aplicados em atividades da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – **item 3.2.6.**

2. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1 – Permitir a formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6**;

2.2 – Admitir a publicação incompleta do processo licitatório, em desconformidade à lei de licitação – **item 3.2.6**;

3.3 – Assentir no descumprimento do prazo entre a publicação e a realização da sessão do pregão 02/2011 – **item 3.2.6**; e

2.4 – Deixar de assinar a adjudicação e a homologação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6**.

3. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – **item 3.3.1**.

4. Irregularidade não Classificada pela Resolução 17/2010:

4.1 – Irregularidade Grave - Inexistência de formalização de um inventário físico-financeiro – **item 3.6.2**.

Responsável: Senhora Hévelyng May – Pregoeira e Responsável pelo Aplic

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
 - 1.1 – Formalizar procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões 02 e 03 – **item 3.2.6;**
 - 1.2 – Admitir a publicação incompleta do processo licitatório, em desconformidade à lei de licitação – **item 3.2.6;**
 - 1.3 – Assentir no descumprimento do prazo entre a publicação e a realização da sessão do pregão 02/2011 – **item 3.2.6;** e
 - 1.4 – Deixar de assinar a adjudicação do pregão 03/2011 – **item 3.2.6.**

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 19 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____